



CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA



**CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE COIMBRA E A
PCAND – Paralisia Cerebral Associação Nacional de Desporto
N.º 26/2025**

Primeiro Outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506415082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva;

Segundo Outorgante: PCAND – Paralisia Cerebral Associação Nacional de Desporto, Contribuinte – 505267721., neste ato representado pela Presidente Marta Sofia Luís de Mascarenhas.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro de 2009, das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação em minuta da reunião da Câmara Municipal de Coimbra de 17/06/2025, com base na Informação MGD n.º 41849 (12/05/2025) e com registo sequencial de compromisso n.º 68962, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito da cooperação

Constitui objeto deste Contrato-Programa a proposta de isenção de taxas de utilização e apoio financeiro à prova: Campeonato Nacional de Boccia, a ter lugar no Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia, dias 23 (a partir das 19:00), 24 e 25 de maio de 2025, por parte da PCAND – Paralisia Cerebral Associação Nacional de Desporto, Contribuinte – 505267721.



Cláusula 2.^a

Obrigações do Município de Coimbra

1. Atribuição de comparticipação financeira, conforme o disposto na alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, na sua atual redação, à PCAND – Paralisia Cerebral Associação Nacional de Desporto, no valor de 2 000,00€ (dois mil euros), como contributo do Município para fazer face às despesas do evento;
2. Atribuição de isenção de taxas de utilização do Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia, de acordo com o previsto na alínea u) do ponto 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. Acresce, relativamente à isenção de taxas municipais, num valor total de 1 700,00€ (mil e setecentos euros), conforme previsto na alínea 41 c) do artigo 102.º, do Regulamento Geral de Taxas Municipais.

Cláusula 3.^a

Obrigações da PCAND – Paralisia Cerebral Associação Nacional de Desporto

Organização do evento;

1. Cumprimento de todos os requisitos legais relacionados com a tipologia da prova;
2. Garantir todos os aspetos logísticos;
3. Desenvolver em parceria com a Câmara Municipal de Coimbra ações de comunicação e promoção do evento,
4. Colocar o logótipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todos os meios de divulgação do evento;
5. Colaborar graciosamente com o Município de Coimbra e com outras Instituições Desportivas de Coimbra, a indicar pelo mesmo, em ações de Interesse Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA



6. Enviar ao Município de Coimbra o relatório de execução final do Contrato-Programa até 30 de março do ano seguinte àquele a que respeita o contrato.

Cláusula 4.^a

Programa de desenvolvimento desportivo

O apoio referido na clausula 2^a, corresponde ao programa de desenvolvimento desportivo referente à época 2024/2025, candidatado pelo segundo outorgante.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 6.^a

Vigência

O contrato-programa entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município, tendo um período de vigência de 12 meses.

Cláusula 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do DL 273/2009, de 1 de outubro.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA



Cláusula 8.^a

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º Outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

Cláusula 9.^a

Publicitação do Apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 da Ministra das Finanças, datado de 24 de janeiro.

Cláusula 10.^a

Disposições finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Coimbra, de de 2025

O Município de Coimbra

(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA



PCAND – Paralisia Cerebral Associação Nacional de Desporto

(Marta Sofia Luis de Mascarenhas)